

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA, cujos objetos são: Inclusão de Novos Municípios; Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF; Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privado, conforme legislação específica; e Objetivos e Áreas de atuação.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, com sede na Rua Café Filho, Nº 76, Bairro Imbaúbas, Ipatinga - MG, CEP:35160-250, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio pelo Presidente Ailton da Silveira Dias, Prefeito do Município de Entre Folhas - Minas Gerais, devidamente inscrito no CPF sob o nº 387.686.906-49, portador da CI. nº RG-2221263, expedida pela SSP-MG, doravante denominado simplesmente CIMVA, e os **ATUAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO** a seguir nominados:

1. **Município de AÇUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.005.216/0001-42, com sede na R. Benedito Valadares, 23 - Centro, Açucena - MG, CEP: 35150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raulisson Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.458.686-15.
2. **Município de ALVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.725.392/0001-96, com sede na R. Monsenhor Bicalho, 201 - Centro, Alvinópolis - MG, CEP: 35950-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurosan Gonçalves Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.373.076-49.
3. **Município de ANTÔNIO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.575/0001-00, com sede na R. Carvalho de Brito, 281 - Centro, Antônio Dias - MG, CEP: 35177-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Assis Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.867.986-04.
4. **Município de BARÃO DE COCAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.317.685/0001/60, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 10 - Centro, Barão de Cocais - MG, CEP: 35970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Geraldo dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.651.986-20.
5. **Município de BELO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.005.653/0001-66, com sede na Praça Jaqueira, nº 40 - Belo Oriente, MG, CEP: 35195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.414.376-97.
6. **Município de BRAÚNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.389/0001-88, com sede na R. São Bento, nº 401, Braúnas - MG, CEP: 35169-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jovani Duarte Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.081.306-78.



7. **Município de BUGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.126/0001-02, com sede na R. Gico Santos, nº 72, Bugre - MG, CEP: 35193-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Teixeira da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.495.816-00.
8. **Município de CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede na Tv. Cel. Ferreira Santos - Centro, Caratinga - MG, CEP: 35300-024, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welington Moreira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.246.386-34.
9. **Município de COROACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.085.647/0001-29, com sede na R. Doná Cotinha Gonçalves, nº 11 - Centro, Coroaci - MG, CEP: 39710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson de Carvalho Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.262.026-04.
10. **Município de CORONEL FABRICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19.875.046/0001-82, com sede na Praça Luís Ensich, nº 64 - Centro, Coronel Fabriciano - MG, CEP: 35170-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.262.440-04.
11. **Município de CÓRREGO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.284/0001-18, com sede na Av. Dr. Mauro Lôbo Martins, nº 42 - 66, Córrego Novo - MG, CEP: 35345-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder Frago de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.490.446-20.
12. **Município de DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 20.126.439/0001-72, com sede na Praça São Sebastião, 433 - Dionísio, MG, CEP: 35984-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Castro Souza Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.926.356-58.
13. **Município de DOM CAVATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.080.283/0001-94, com sede na R. Novo Horizonte, nº 303, Dom Cavati - MG, CEP: 35148-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Santana Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.879.396-40.
14. **Município de DORES DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.413/0001-89, com sede na Tv. Bias Fortes, nº 130 - Centro, Dores de Guanhanes - MG, CEP: 35894-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welerson Último de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.210.496-91.
15. **Município de ENTRE FOLHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.626/0001-82, com sede na Praça da Matriz, nº 69 - Centro, Entre Folhas - MG, CEP: 35324-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton da Silveira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.686.906-49.
16. **Município de IAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.338.830/0001-99, com sede na R. João Lemos, 37 - Centro, Iapu - MG, CEP: 35190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Pereira Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.186.586-20.



17. **Município de IMBÉ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.233/0001-22, com sede na Praça Santana, nº 18 - Centro, Imbé de Minas - MG, CEP: 35323-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Batista da Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 982.056.416-68.
18. **Município de IPABA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.543/0001- 93, com sede Av. Manoel Machado Franco, 252 - Ipaba, MG, CEP: 35198-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Pereira Soares Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.399.256-85.
19. **Município de IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19.876.424/0001-42, com sede na Avenida Mª Jorge São de Sales, nº 100 - Centro, Ipatinga - MG, CEP: 35160-011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Moraes Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.093.246-80.
20. **Município de ITANHOMI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.493.239/0001-06, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, 91 - Itanhomi, MG, CEP: 35120-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundos Francisco Penaforte, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.934.509-15.
21. **Município de JAGUARAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.816.522/0001-04, com sede na R. do Rosário, nº 114 - Centro, Jaguaráçu - MG, CEP: 35188-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Lima de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.460.956-21.
22. **Município de JOANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.111.626/0001-78, com sede na R. Joaquim Dias de Moura, nº 12 - Centro, Joanésia - MG, CEP: 35168-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aiken Cristian Andrade Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.913.196-38.
23. **Município de MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, nº 106 - Centro, Marliéria - MG, CEP: 35185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lima Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.515.486-94.
24. **Município de MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.112.061/0001-43, com sede na R. Getúlio Vargas, nº 198 - Mesquita, MG, CEP: 35116-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.938.296-34.
25. **Município de NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.208/0001-49, com sede na R. Dorcelino, nº 18, Naque - MG, CEP: 35117-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando da Costa Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.516.156-12.
26. **Município de PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.007/0001-08, com sede na Av. Sen. Getúlio de Carvalho, nº 271 - Centro, Periquito - MG, CEP: 35118-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Oliveira Flor, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.187.536-20.



27. **Município de PIEDADE DE CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.130/0001-62, com sede na Av. Nossa Sra. da Piedade, nº 372 - Centro, Piedade de Caratinga - MG, CEP: 35325-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adolfo Bento Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.727.806-78.
28. **Município de PINGO D' ÁGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.204/0001-60, com sede na Av. Raimundo Albergaria, nº 100 - Centro, Pingo D'água - MG, CEP: 35348-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Coelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.536.936-53.
29. **Município de POCRANE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.318/0001-74, com sede na Av. Nilo Morães Pinheiro, nº 274 - Pocrane, MG, CEP: 36960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ernane José de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.410.868-18.
30. **Município de RAUL SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.836.965/0001-84, com sede na R. Dr. Geraldo Grossi, nº 201 - Centro, Raul Soares - MG, CEP: 35350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Américo de Almeida Cezar, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.405.976-72.
31. **Município de REDUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.614.977/0001-61, com sede na Avenida Maurílio Lopes, nº 12 - Centro, Reduto - MG, CEP: 36920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dircélio de Oliveira Hott, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.099.776-87.
32. **Município de SANTA RITA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.584/0001-80, com sede na R. Álvaro Corrêa de Faria, 82, Santa Rita de Minas - MG, CEP: 35326-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademilson Lucas Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.884.376-92.
33. **Município de SANTANA DO MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.385.146/0001-68, com sede na Av. Martins, nº 104 - Centro, Santana do Manhuaçu - MG, CEP: 36940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.548.466-20.
34. **Município de SANTANA DO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 38.515.573/0001-20, com sede na R. Dona Amélia, nº 71, Santana do Paraíso - MG, CEP: 35167-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bruno Campos Morato, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.960.737-60.
35. **Município de SÃO GERALDO DA PIEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.201/0001-02, com sede na R. José de Oliveira Costa, nº 185 - Centro, São Geraldo da Piedade - MG, CEP: 39723-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Edna Marcelina Pereira Madureira Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.309.426-63.
36. **Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.575/0001-00, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, São João do Oriente - MG, CEP: 35146-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Regilaene Nedes Alcantara, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.385.206-92.



37. **Município de SÃO JOSE DO JACURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.201/0001-02, com sede na R. Dr. Simão da Cunha, nº 77 - Centro, São José do Jacuri - MG, CEP: 39707-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Jose Santos Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.893.486-53.

38. **Município de SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.243/0001-43, com sede na R. Profa. Ana Maria, nº 11 - Centro, São Pedro do Suaçuí - MG, CEP: 39784-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Euzébio Teixeira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.664.526-58.

39. **Município de SÃO SEBASTIÃO DO ANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.123/0001-60, com sede na R. José Antônio Santana, nº 555, São Sebastião do Anta - MG, CEP: 35334-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Osmaninho Custódio de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.605.986-16.

40. **Município de SEM PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.625.189/0001-70, com sede na R. José Antônio Nascimento, nº 440 B - Centro, Sem-Peixe - MG, CEP: 35441-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder Eloí Alves Pena, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.447.386-24.

41. **Município de SOBRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.083.055/0001-78, com sede na R. Pref. Miguel Santiago, nº 214-282 - Sobrália, MG, CEP: 35145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Moreira Rodrigues Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.489.086-62.

42. **Município de UBAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.717/0001-18, com sede na Praça João Ribeiro - Ubaporanga, MG, CEP: 35338-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gleydson Delfino Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.125.706-55.

43. **Município de VERMELHO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.620.744/0001/71, com sede na R. Pref. Wilson Damiano, nº 48, Vermelho Novo - MG, CEP: 35359-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José das Graças Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.935.508-19.

44. **Município de VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.128/0001-93, com sede na R. José Rodrigues Campos, nº 53, Vargem Alegre - MG, CEP: 35199-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Cecília da Costa Garcia, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.827.406-82.

Vêm firmar termo aditivo para realizar alteração ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

- **Inclusão de Novos Municípios;**
- Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF;
- Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privado, conforme legislação específica;
- Objetivos e áreas de atuação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA), DOS MUNICÍPIOS SUBSCRITORES; E DAS CLÁUSULAS 6ª (SEXTA) E 35 (TRINTA E CINCO).

CLÁUSULA 6ª. (DOS OBJETIVOS) *A finalidade geral do CIMVA é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.*

Parágrafo Único. *São objetivos do Consórcio.*

I – exercer as atividades de planejamento, de regulação, gerenciamento e de fiscalização dos serviços públicos; licenciamento ambiental, controle e fiscalização; e de saneamento básico, infraestrutura, saúde e educação no território dos municípios consorciados;

II – prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, e nas demais atividades de promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana ou de atividade dele integrante, bem como dos demais serviços públicos;

V – contratar por meio de licitação, nos termos da legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI – autorizar a prestação de serviço público de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos em lei;

VII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos anteriores;

VIII - sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar a resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, podendo implantar e operar:

a) Rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) Instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX – nos termos do acordado entre os entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

X – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XI – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, infraestrutura, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, comunicação, desenvolvimento social e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;

XII – ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso I, inclusive de assistência técnica:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto



para o saneamento básico e qualquer atividade voltada para a promoção do desenvolvimento sustentável (art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XIII – atendendo a solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma delas, decorrem contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, conforme legislação específica;

XIV - nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) Instrumentos, equipamentos e máquinas, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) Pessoal técnico; e

c) Procedimento de admissão de pessoal;

XV – desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou, nos termos de delegação específica, a representação de ente consorciado nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XVI – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado;

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver quaisquer das competências mencionadas nos incisos anteriores à administração de Município consorciado, condicionado a indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala de execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização do prefeito do município representante, o consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes;

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previstos no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§ 10º. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou resíduos de serviço de saúde dar-se-á pela cobrança de preço público homologado pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.



XVII – articular e viabilizar, de forma unificada entre os municípios membros do Consórcio, os SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE NATUREZA VEGETAL E ANIMAL, de acordo com os padrões e normas técnicas do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária – SUASA, Leis 7.889/89, 8.171/91, 9.712/98 e Decreto Federal 5.741/06, com fim de regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;

XVIII – programar a distribuição do material, agregado siderúrgico doado pela Usiminas, e controlar a entrega para as Prefeituras.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: *Ficam estabelecidas as seguintes áreas de atuação, que terão suas atribuições definidas no Estatuto do Consórcio:*

- *Meio Ambiente (Licenciamento, controle e fiscalização ambiental) e Saneamento;*
- *Urbanismo e Cultura;*
- *Educação;*
- *Saúde;*
- *Esporte e Lazer;*
- *Comunicação;*
- *Desenvolvimento Rural;*
- *Desenvolvimento Social;*
- *Desenvolvimento Econômico;*
- *Promoção e Defesa social,*
- *Defesa Civil;*
- *Selo de Inspeção Sanitária.*
- *Jurídico*
- *Gestão Administrativa*
- *Iluminação Pública*

CLÁUSULA 35. (DOS CONTRATOS)

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas no Diário Oficial, no site do CIMVA www.cimva.mg.gov.br; e na sede do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:*

I - *ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:*

- a) *Prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;*
- b) *Autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;*
- c) *Prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;*
- d) *Prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;*
- e) *Prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;*
- f) *Prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei nº. 11.445/2007;*

II - *à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado*



com o Município interessado;

III – a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico:

- a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
- b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da Lei 8.987/1995 ou da Lei 11.079/2004.

CLÁUSULA QUINTA - Edição de Atos Normativos (Decretos, Portarias, Resoluções, etc.)
Conforme redação do artigo 84 da CF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO DE LEI RATIFICADORA

Os Municípios acima referidos encaminharão projeto de lei às respectivas Câmaras Municipais, acompanhado deste Segundo Termo Aditivo, cujo objeto será a ratificação das alterações ora propostas ao Contrato de Consórcio Público do CIMVA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Segundo Termo Aditivo, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial do CIMVA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da utilização do presente instrumento é o da Comarca de Ipatinga, MG.

Ipatinga, outubro de 2021

